

MEDIDA PROVISÓRIA 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



**EMENDA ADITIVA Nº**  
(do Sr. José Guimarães)

Inclua-se, onde couber, artigo à Medida Provisória 1000/2020, com a seguinte redação:

Art. **X** Terá direito ao auxílio emergencial residual de que trata o art. 1º desta medida provisória:

- I. o empregado, inclusive o doméstico, dispensado sem justa causa durante o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 que não preencha os requisitos de habilitação ao seguro-desemprego previstos nos incisos I, III e VI do caput do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990;
- II. o beneficiário que tenha direito à última parcela do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades, nas competências entre maio e setembro de 2020.

**Justificação**

Nesta emenda propomos soluções a uma gama de trabalhadores que se encontram num limbo trabalhista.

A sugestão contida no inciso I confere direito ao auxílio emergencial residual ao trabalhador dispensado sem justa causa e que não preenche os requisitos do seguro desemprego. A medida se faz necessária, pois alterações recentes na legislação de regência do seguro-desemprego aumentaram os requisitos de acesso ao benefício, o

que excluiu muitos trabalhadores, principalmente os mais jovens que estão há pouco tempo no mercado de trabalho.

Já a proposição do inciso II garante ao trabalhador que parou de receber o seguro-desemprego durante a pandemia e que dificilmente encontrará um emprego nas circunstância de isolamento social persistente e crise econômica que já se faz presente.

Pelo exposto, esperamos sensibilizar o relator para o acolhimento da emenda, bem como pedimos a aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões, em 8 de setembro de 2020.

Dep. José Guimarães  
(PT/CE)

